

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 29/11/11**

CONTAS ANUAIS

111 TC-002500/026/10

Prefeitura Municipal: Macaubal.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Sérgio Luiz de Mira.

Acompanha(m): TC-002500/126/10 e Expediente(s): TC-030106/026/10.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **PLANEJAMENTO** - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA: Ocorrência de previsão subestimada, com arrecadação 40,04% acima do orçado, contrariando os artigos 29 e 30 da Lei Federal 4.320/64, c/c o art. 12 da LRF;
2. **RESULTADOS** - CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, sem o devido respaldo; SALDO DO EXERCÍCIO X SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: Registro de incoerências nas movimentações demonstradas no Balanço Financeiro, tendo em vista a diferença entre o saldo ajustado para o exercício seguinte e o saldo final do ativo disponível; CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO: Insuficiência de recursos do ativo disponível e créditos de curto prazo para pagamentos da dívida de curto prazo; CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO: Insuficiência de recursos para pagamento das dívidas de curto e longo prazo;
3. **DÍVIDA ATIVA** - Aumento em 9,91% do estoque da dívida em relação ao exercício anterior;

4. **FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS** - **BALANÇO FINANCEIRO**: Divergência entre os dados informados pela origem e aqueles armazenados no sistema AUDESP;
5. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** - Meta obtida da previsão da receita na LOA inferior à estabelecida a LDO; meta obtida na arrecadação da receita superior a estabelecida da LDO; Meta obtida na fixação atualizada da despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO; meta obtida na realização da despesa na LOA é superior a estabelecida na LDO; Meta de resultado primário prevista na LOA é superior a estabelecida da LDO; meta de resultado primário obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada na LOA superior a estabelecida na LDO;
6. **ENSINO** - Resíduos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2010, depositados em conta bancária para recebimento de repasses, por conseguinte falta de apresentação de demonstrativo evidenciando a utilização separadamente, desatendendo o contido no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, bem como Comunicado SDG nº 7 de 2009;
7. **ROYALTIES** - Não movimentação da receita de royalties em conta vinculada, ensejando desvio de finalidade combatido no parágrafo único do art. 8º da LRF;
8. **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS** - A partir do mês de abril, através da Lei Municipal nº 20 de 29/04/2010, foi concedido aumento ao funcionalismo público de R\$27,00 (vinte e sete reais) - por força do instrumento legal mencionado, tanto para o Prefeito, quanto para o Vice-Prefeito foi despendido a maior o valor de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais);
9. **TESOURARIA** - Movimentação financeira em banco não oficial, contrariando artigo 164, § 3º da Constituição Federal;
10. **ALMOXARIFADO** - Não adoção do controle de tráfego e consumo de combustíveis;
11. **PATRIMÔNIO** - Falta de levantamento dos bens móveis e imóveis e não adoção do Termo de Responsabilidade e Guarda dos bens de caráter permanente;
12. **LICITAÇÃO** - Editais de licitação sem a previsibilidade de aplicação do Capítulo V da Lei 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
13. **SANEAMENTO BÁSICO** - Não aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal 11.445/07;

14. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - Atendimento parcial à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal, com a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP; Atendimento parcial das recomendações do Tribunal de Contas;
15. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES - Expediente TC-30106/026/10** - o Doutor Cristiano Mikhail, Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível, encaminha cópia do acordo entabulado na Ação Popular requerida por Hélio Braguini, Carlos Roberto Padovez Miranda e Hélio Cândido do Nascimento contra Wadia Elias Buíssa, feito nº 478/92 - O Termo de Audiência e Conciliação revela o conteúdo do pacto, onde a ré ofereceu para quitação total do débito com o município de Macaúbal o valor de R\$ 1.018.000,00 (um milhão e dezoito mil reais), a ser pago em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vencimento em 10/08/2010, a segunda no valor de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), com vencimento para 30/09/2010 e a terceira no valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) com vencimento para 30/09/2011 - O valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), referente a terceira parcela, deverá ser corrigida pela Tabela Prática de Operações do TJESP desde o mês de setembro de 2010 - Em razão da apresentação e juntada da autorização legislativa o MD. Juiz dos feitos homologou o aludido acordo - Quando da inspeção in loco foi constatado o implemento da obrigação das duas parcelas relativas ao exercício de 2010, restando a ser implementada a vincenda em 30/09/2011;

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Dados	2007	2008	2009	2010		
				Macaúbal	RG de Votuporanga	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	22,47	22,99	12,50	42,55	13,82	11,89
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	0,00	22,99	12,50	63,83	18,61	13,74
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes)	164,88	232,83	116,96	228,05	176,20	155,92

nessa faixa etária)						
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.749,04	3.358,46	3.180,91	3.323,49	3.574,92	3.642,26
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	12,36%	12,64%	12,50%	17,02%	7,92%	7,01%

Fonte: DATASUS

ÁREA DO ENSINO

Não municipalizado.

A Autoridade responsável, notificada regularmente, não ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se a partir da análise do conteúdo do relatório da fiscalização e demais elementos que integram a instrução processual.

O órgão técnico verificou a prática de algumas falhas de natureza formal, que no conjunto das contas não constituem entraves, pois passíveis de recomendações.

Observa que os pagamentos efetuados, a título de subsídios ao Prefeito e Vice Prefeito, apresentaram excesso de R\$243,00, que diante do princípio da economicidade administrativa poderão ser relevados, a exemplo do estabelecido no parágrafo único, do artigo 31, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quanto ao mérito, a Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se para emissão de parecer favorável às contas em apreciação.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,04% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 60,47% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 17,63% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 31,33% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$722.843,42, equivalente a 5,77% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício anterior indicava falta de recursos financeiros no curto prazo para honrar os compromissos, um índice de liquidez da ordem de 0,50, ou seja, para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, existia R\$0,50 de recursos para pagamento das obrigações, enquanto que no exercício o índice passou para 0,64.
8. O resultado Patrimonial foi positivo.
9. O resultado econômico foi positivo.
10. A Dívida Consolidada, ao término do exercício, apresentou decréscimo, pois passou de 17,5% para 14,4% da receita corrente líquida.
11. Foram constatados pagamentos a maior de R\$ 243,00 ao senhor Prefeito e Vice Prefeito.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL.

Na análise das contas em apreço, a Administração direcionou os recursos obtidos, de maneira que os principais investimentos ficaram assim distribuídos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,04%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	60,47%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	17,63%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	31,33%	Máximo = 54%

Como se vê no quadro acima, os principais indicadores que influenciam na análise das contas, como as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam as matérias envolvidas.

Relativamente às finanças, observam-se algumas incongruências como na receita orçada; na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem que houvesse o devido respaldo, além de divergências no balanço financeiro, no entanto, a Administração obteve uma situação favorável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo, conseqüentemente, nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial, cabendo, contudo, recomendação à origem que evite a reedição das falhas mencionadas.

No que toca à crítica sobre da capacidade de pagamento do Município, vejo que a municipalidade superou o índice de liquidez do exercício anterior, entretanto, ainda continua insuficiente para honrar as suas dívidas, devendo, contudo, produzir superávits nos próximos exercícios, o que desde já fica recomendado.

Na gestão fiscal, observou-se que a dívida consolidada foi reduzida em relação ao exercício.

No tocante ao capítulo "subsídios dos agentes políticos", a fiscalização apontou pagamentos a maior aos senhores Prefeito e Vice Prefeito, que ocorreram a partir do mês de abril de 2010, em face da edição da Lei Municipal nº 20 de 29/04/2010, que dispõe sobre a concessão de aumento salarial para adequação do salário mínimo nacional, no valor de R\$27,00, abrangendo apenas o quadro de vencimentos do funcionalismo municipal.

O valor foi indevidamente estendido aos senhores Prefeito e Vice-Prefeito, que gerou o pagamento a maior de R\$ 243,00 para cada um, haja vista que o artigo 39, § 4º, da Carta da República, determina que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da mesma Carta.

Entretanto, creio que, no caso em exame, as quantias que ultrapassam o valor do subsídio fixado, excepcionalmente, poderão ser relevadas, dispensando da eventual devolução ao erário, porquanto os valores envolvidos são de pequena monta e, sendo assim, não é recomendável, pelo princípio da relevância e economicidade, a formação de processo específico, com o objetivo de reparar o erário.

Contudo, cabe recomendação para que se elimine referida inadequação.

As demais falhas apontadas podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque são insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo as seguintes recomendações à origem: aprimore a cobrança da

dívida ativa; realize a completa adaptação ao sistema Audesp; que movimente os recursos advindos dos royalties, por intermédio de conta vinculada; adote controles de tráfego e consumo de combustíveis; observe com rigor a Lei de Licitações e Contratos; e dê pleno atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

De outro lado, a atuação qualitativa da Administração em área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde, merece especial atenção.

Os indicadores da saúde mostram que o emprego dos recursos pelo Município, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área, não obteve a eficácia esperada.

É que, mesmo direcionando recursos acima do mínimo constitucional, 17,6%, as taxas de mortalidade na infância, infantil e de jovens, bem como o índice de mães precoces, estiveram acima daquelas observadas na própria Região de Governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumpra esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, em face do exposto, VOTO no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.010, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que adote as seguintes medidas:

- produza superávits nos próximos exercícios, para aumentar a capacidade de pagamentos ou índice de liquidez;

- elimine a inadequação mencionada no corpo do voto, relativa ao pagamento de subsídios aos agentes políticos;

- evite a reedição das falhas quanto à previsão da receita, à abertura de créditos adicionais e divergências no balanço financeiro;

- aprimore a cobrança da dívida ativa;

- realize a completa adaptação ao sistema Audesp;

- que movimente os recursos advindos dos royalties, por intermédio de conta vinculada;

- adote controles de tráfego e consumo de combustíveis;

- observe com rigor a Lei de Licitações e Contratos; e

- dê pleno atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie esforços visando reduzir as taxas de mortalidade e o índice de mães precoces.

O Expediente TC-30106/026/10 deverá ser desvinculado destes autos e ser remetido à Unidade Regional de São José do Rio Preto para acompanhamento do processo até o seu deslinde.

SAMY WURMAN
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala.